



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 92/2024 – PRES/DPL (Processo nº 111729/2023)

Em 23 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 311/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 16 e 23 de abril de 2024.

Atenciosamente.

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**
23/04/2024 14:57:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 311/2023

Institui a campanha educativa “multa moral” no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Araucária, a campanha educativa “Multa Moral”, com o objetivo de conscientizar a população sobre o respeito às vagas reservadas para idosos ou pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e privados, nos termos legais.

Art. 2º A campanha educativa “Multa Moral” desenvolver-se-á mediante:

I – Distribuição de folhetos informando:

- a) o direito de idosos e pessoas com deficiência às vagas que lhes são reservadas;
- b) a necessidade de se exibir, no painel do veículo, credencial para utilizar as vagas reservadas, bem como onde e como obtê-la; e
- c) as sanções previstas na legislação pela utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência.

II – Aplicação de multa moral, em caso de utilização indevida de vaga reservada para idosos ou pessoas com deficiência, deve ser colocada sobre o para-brisa dianteiro ou traseiro do veículo ou entregue diretamente ao infrator.

Art. 3º A distribuição dos folhetos e a aplicação de multa moral referidos nos incisos do art. 2º desta Lei poderão ser realizados por qualquer cidadão, em locais como os que seguem:

- I – áreas de estacionamentos públicos ou privados;
- II – estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços;
- III - eventos públicos;
- IV - estabelecimentos escolares públicos ou privados; e
- V – igrejas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2024.



**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

23/04/2024 14:58:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



Processo Nº 66858 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: 7N6JDVIF

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 311/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 23/04/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 16/05/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
PL 311-2023 anexo Ofício 92-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	23/04/2024
Ofício 92-2024 - PL 311-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	23/04/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 23/04/2024 09:31

Entrada: 23/04/2024 15:26:28

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 311/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 23/04/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 23/04/2024 15:26

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 23/04/2024